

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia vinte e seis do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às oito horas e dezenove minutos foi
2 realizada uma reunião presencial na sede da Secretaria do Meio Ambiente no Horto. Seguem os
3 membros do Conselho que participaram da presente reunião: Sr. Mauro Francisco de Aquino,
4 Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, representando a presidência do Conselho; Sr.
5 Sergio Vilhena Vieira, representando a vice-presidência do Conselho; Sra. Elisa Caroline Darby,
6 representando a FUNDARTE; Sr. Frederico de Melo Machado, representando a Secretaria
7 Municipal de Obras; Sr. Matheus Henrique Santos, representando o corpo de Bombeiros; Sr. Lucas
8 Dutra de Melo, representando o CREA-MG; Sr. Robério de Oliveira Torres, representando a
9 EMATER-MG; Sr. Rogerio Loures Moreira; representando o DEMSUR; Sra. Eliane Paulina da
10 Silva, representando a Secretaria Municipal de Educação; Sra. Ana Paula Vilela Carvalho,
11 representando o IF-Sudeste; Sr. João Carlos Santos Areias; representando a AMERP; Sra. Suely de
12 Fátima Prado Vardiero, representando o Sindivest-MG; Sra. Thais de Andrade Batista Pereira
13 Fitipaldi, representando o IEF; Sra. Arielle Canedo Campos, representando a ONG Iracambi.
14 Registraram-se a presença: Sr. Luiz Gustavo Lorete Pereira, arquiteto da FUNDARTE; Sra. Tatiana
15 Viana, secretária Municipal dos Direitos Humanos; e Sr. Anderson Oliveira da Silva, vereador da
16 Câmara Municipal de Muriaé. Sr. Mauro Aquino deu inicio a reunião cumprimentando os membros
17 presentes e passou a palavra a Sra. Tatiana Viana, secretária de Direitos Humanos, onde a mesma
18 apresentou aos membros do CODEMA, o projeto a pedido da FUNDARTE e da Secretaria dos
19 Direitos Humanos, sobre o evento que será realizado na Lagoa da Gávea, na data do dia 10 do mês de
20 dezembro de 2023, no horário das 16 horas as 22 horas, em comemoração ao dia Mundial dos Direitos
21 Humanos, com público estimado de quinhentas pessoas, será um evento realizado com outras
22 Secretarias, e terá apresentações de bandas musicais, e praça de alimentação, destacando que a praça
23 de alimentação será na Rua Manoel Pereira Carvalho (fora da área da Lagoa da Gávea), O Sr. Luiz
24 Gustavo, arquiteto responsável, apresentou aos membros o croqui do evento a ser realizado, onde
25 consta os locais que serão realizados as atividades de recreação, e informou que não atrapalharia o
26 acesso e passagem do público presente. Sra. Tatiana Viana trouxe esse assunto para dar ciência aos
27 membros do CODEMA, e os membros apoiaram o projeto. Sra. Tatiana informou que enviará o
28 cronograma das atividades na próxima reunião e agradeceu a oportunidade de fala. Finalizando este
29 assunto, Sr. Sergio Vilhena iniciou a pauta sobre os processos de intervenção em APP, no qual já
30 foram enviados parecer técnico via e-mail e WhatsApp, para analise previa dos membros, o primeiro
31 processo nº 23907/2023 de Brayan Mendes Nogueira, refere-se a um terreno de 606,00 m², localizado
32 na Rua José Máximo Ribeiro, com área de intervenção de 18,00 m², para galpão comercial, com
33 proposta de área de quatro metros de frente de recuo sem edificação (estacionamento) e o restante
34 para a edificação. Sra. Thais de Andrade, representante do IEF, se manifestou sobre a falta de
35 informações necessárias nos pareceres enviados, pois o Conselho vota pelo parecer técnico, ressaltou
36 que os pareceres técnicos precisam estar adequados com todas informações, legislações, Deliberações
37 Normativas, informações sobre as vistorias, para o embasamento legal, que o Estado funciona desta
38 maneira e o Município também tem que se adequar a isso também. Sr. Frederico Machado, reforçou
39 a fala da Sra. Thais e informou que também não entendeu o parecer técnico. Sr. Sergio Vilhena
40 informou que pelo entendimento dele aquele local já é considerado antropizado, a partir do momento
41 que tem intervenções humanas, Sr. Lucas Dutra também tem esse entendimento, e questionou “Qual
42 ganho ambiental terá ali?”. Sra. Thais de Andrade disse que novas edificações podem ser aprovadas,
43 porém deve haver embasamento legal e para galpão comercial não tem enquadramento, e que deveria
44 constar qual atividade será realizada no local, Sr. Sergio Vilhena informou que futuramente quando
45 houver uma atividade no local, tal procedimento passará pela Secretaria do Meio Ambiente para o
46 processo de Licenciamento Ambiental, porém Thais de Andrade em seu entendimento, citou que
47 deveria constar tal informação no ato do processo de intervenção ambiental. Sr. Sergio Vilhena
48 informou que entende sobre novas edificações, do empreendimento, que o parcelamento do solo já foi
49 aprovado, e informou também que naquele local já teve aprovações, e não vê finalidade alguma em
50 fazer plantio no local, e sim em outro local, em fragmento maior, Sra. Thais de Andrade questionou

que é obrigação legal a recuperação de APP, independente do ganho ambiental, além de outras compensações. Sr. Sergio Vilhena como técnico, não vê funcionamento em plantio no local, pois não vê ganho ambiental. Sra. Arielle Canedo, ressaltou que se colocar como obrigação, o requerente venha a realizar. Sr. Frederico também questionou sobre a tipologia do padrão comercial que no entendimento dele se enquadra diferente do que está no parecer técnico. Diante dos vários questionamentos e oposições em relação ao processo, Sr. Sergio Vilhena retirou este processo de pauta, para prestar mais esclarecimentos e solucionar os questionamentos apontados pelos membros. O próximo processo nº 24148/2023 de Itamar Sorrentini Ciribelli, com área de intervenção de 79,74, edificação já existente, para regularização, foram apresentadas duas opções de compensações, opção um: plantio de mudas de espécies arbóreas; e opção dois: converter em compensação pecuniária para compras de insumos, no valor de R\$ 470,46 a ser depositados no fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis a solicitação do processo de acordo com o parecer técnico, condicionado a compensação da opção dois (depósito de R\$ 470,46 no fundo Municipal do Meio Ambiente). O próximo processo nº 23912/2023 de Amaro Goulart Filho, com área de intervenção de 152,67 m², edificação já existente, para regularização. Sra, Thais de Andrade novamente questionou que precisa constar o que será realizado no local, para posteriormente não haver ampliação sem autorização, mesmo que já tenha edificação no local, por isso que é necessário solicitar qual atividade e o que será feito no local, para não ocorrer esses tipos de problemas. Após isso foi colocado em votação e os membros do CODEMA foram favoráveis a solicitação do processo de acordo com o parecer técnico, condicionado a compensação da opção dois que consta no parecer, do depósito de R\$ 900,75 no fundo Municipal do Meio Ambiente. Finalizando esta pauta, Sr. Victor Garcia e Sra. Sara de Paula Lima, apresentaram a próxima pauta sobre o recurso de Sandro Gil, foi apresentada a síntese dos fatos, onde cita-se que o Ministerio Público - MG enviou um ofício nº 392/2023 solicitando a vistoria no estabelecimento do responsável (“SS Car”; Rua José Máximo Ribeiro, 270, Colety), para ser verificado o cumprimento do TRA (Termo de Recuperação Ambiental), firmado durante o licenciamento do imóvel, em 06/05/2019, no TRA consta que o proprietário, Sandro Gil Barbosa, havia se comprometido formalmente a executar, dentre outras medidas, o isolamento da faixa não edificável de 15 m de APP (entre os fundos do imóvel e o córrego adjacente); em vistoria, realizada em 13 do mês de setembro de 2023, constatou que a distância entre o imóvel e córrego é inferior a 15 m, verificou-se que parte da construção está dentro da faixa não edificável, descumprindo, portanto, o TRA, no histórico deste setor foi constatado que, após o TRA ter sido firmado em maio de 2019 o responsável chegou a abrir um processo de consulta prévia na prefeitura (Processo 042412/2019), em 13 de dezembro de 2019, requerendo a possibilidade de construir um muro de contenção dentro da faixa não edificável, sendo indeferido pelo CODEMA, na 91^a reunião, diante de tais circunstâncias, foi lavrado o Auto de Infração 016/2023, estabelecendo a multa de R\$ 4.350,78. O responsável apresentou recurso via Processo 024693/2023, alegando que a obra havia sido totalmente legalizada e aprovada pela prefeitura e pelo meio ambiente e que, quando ele abriu processo em 2018 para dar início à obra, o córrego estava na distância adequada para a realização da obra, e diante do exposto solicitou-se a retirada da multa. O parecer do setor técnico é pelo indeferimento do recurso, mantendo o valor da multa, já que o autuado não apresentou elementos que comprovassem o desvio do córrego em questão, além do fato de o setor de meio ambiente e o CODEMA já terem indeferido qualquer intervenção na faixa não edificável. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao indeferimento do recurso, de acordo com o parecer técnico, mantendo o valor da multa de R\$ 4.350,78. Sra. Thais de Andrade solicitou que notificasse a Secretaria Municipal de Obras para verificar a situação, e se for o caso solicitar o embargo da obra. Após este assunto, Sr. Sergio Vilhena informou aos membros que o DEMSUR está programando uma visita ao aterro Municipal de Muriaé, para averiguação dos cumprimentos das condicionantes, e será enviado ao grupo do CODEMA via WhatsApp para quem tiver interesse de fazer a visita. Após este assunto, foi passada a palavra ao Sr. Anderson Oliveira da Silva, que foi como representante da Câmara dos Vereadores para explanar sobre a proposta de emenda à Lei Orgânica, para a exigência de estudos ambientais como o EIA/RIMA para novos empreendimentos de médio e grande porte, tal proposta foi enviada anteriormente via E-mail e WhatsApp, de forma detalhada, para análise previa dos conselheiros. Sr. Anderson explicou que tal proposta visa garantir maior e melhor proteção ao Meio Ambiente em nosso Município. Sr. Gilberto

Garcia Bonato informou que fica apreensivo, pois nosso Município não exige EIA/RIMA, e solicitou a opinião da Sra. Thais de Andrade, que por sua vez sugeriu que seria interessante definir qual órgão competente licenciador, ou definir qual tipo de porte de empreendimentos no Município e criar uma DN, e ainda se dispôs a auxiliar na redação da Lei, pois estes tipos de estudos são caríssimos, exige audiência pública, dentre outras coisas e pouquíssimos empreendimentos no Município se enquadraria. Sr. Lucas Dutra opinou que precisa analisar a infraestrutura da equipe técnica, pois é bem complexo analisar EIA/RIMA, teria que ter um suporte em relação a isso. Sr. Anderson Oliveira, por sua vez, informou que na proposta dessas exigências, o enquadramento seria pelo faturamento da empresa, Sra. Thais de Andrade informou que o enquadramento não é desta forma, o enquadramento é pelo impacto ambiental e critérios técnicos da DN, e não pelo faturamento como disse Sr. Anderson. Sra. Thais de Andrade sugeriu ao Sr. Anderson Oliveira, marcar uma reunião para que ela possa auxilia-los na adequação desta Lei, e ao invés de solicitar EIA/RIMA, poderia ser solicitado outros estudos. Sr. Anderson Oliveira concordou e agradeceu a ajuda oferecida pela Sra. Thais de Andrade. Após esta pauta, Sr. Douglas Barbosa seguiu para os processos de solicitações de supressões arbóreas, onde os pareceres técnicos foram enviados aos membros via e-mail e WhatsApp para análise previa. O primeiro processo é um Boletim de Ocorrência nº 0305/2023 e refere-se à solicitação de corte de uma Cutiera, em vistoria, foi constatado que a árvore está em boas condições fitossanitárias e estruturais, não representando risco de queda, atestado pela Defesa Civil, desta forma a câmara técnica foi favorável ao indeferimento da solicitação. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica pelo indeferimento da solicitação. O próximo processo nº 23978/2023 refere-se a solicitação de corte de um Oiti, em vistoria ao local foi constatado uma árvore de médio porte, tendo seu colo completamente circundado por concreto, o que facilita as rachaduras na calçada, sendo recomendado que deixe um canteiro com dimensões compatíveis com o porte da árvore, o requerente informou que esta tendo muitas infiltrações nos apartamentos, nos períodos de chuvas, e árvore em questão foi plantada na sarjeta, local inadequado, prejudicando o escoamento das águas pluviais, foi relatado o inicio de uma obra do DEMSUR, para a instalação de um bueiro, ao lado da árvore, no entanto não foi possível da continuidade a obra devido a locação da árvore, conforme relatado informalmente durante a vistoria. Desta forma, a câmara técnica sugere que o requerente solicite laudo técnico ou outro documento oficial do DEMSUR, de modo que seja possível demonstrar a necessidade da remoção da árvore, e diante do fato, a câmara técnica foi favorável ao indeferimento da solicitação. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica pelo indeferimento da solicitação. O próximo processo nº 25266/2023 refere-se a solicitação de corte de três árvores da espécie "pau-jacaré", em vistoria foi constatado as três árvores de grande porte com lenho fragilizado e inclinação em direção ao imóvel, sendo que dois deles podem atingir o imóvel em caso de queda, o outro está dentro do fragmento florestal, porém sua queda poderia atingir uma área de lazer. Desta forma a câmara técnica é favorável ao corte das duas árvores que estão fora do fragmento da mata e a poda drástica da árvore do interior do fragmento da mata, condicionando os cortes ao plantio de dez mudas de árvores na localidade da supressão. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica, e de acordo com as condicionantes estabelecidas. O próximo processo nº 22058/2023 refere-se à solicitação de corte de um Oiti, em vistoria foi constatado que a árvore está embaixo da fiação e com grande quantidade de brotações já próximas a rede de energia, foi possível verificar rachaduras severas na calçada, e rachaduras no muro, o que não foi possível verificar na primeira vistoria. A câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido de recurso, e recomendou-se a substituição da árvore por espécie de menor porte, e condicionado ao plantio de duas mudas de árvores, sendo uma delas no local da intervenção. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica, e de acordo com as condicionantes estabelecidas. Sr. Douglas Barbosa informou que chegaram mais dois processos de cortes de árvores e apresentou aos membros, sendo o processo nº 24855/2023 que se refere a solicitação de poda de uma Monguba. Devido ao porte da árvore, é possível que seus galhos atinjam o imóvel da solicitante, bem como a rede de energia, caso venham a quebrar, dessa forma, recomenda-se a poda de cerca de 50% da copa da árvore, reduzindo sua altura, a fim de se eliminar os riscos. A câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido de poda, sendo recomendada poda drástica (50%). Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica, recomendando a poda drástica de 50%. O processo nº 25325/2023 refere-se à

157 solicitação de corte de um Flamboyant. Em vistoria, constatou-se que a arvore está com alto grau de
158 infestação por cupins, representando elevado risco de queda. Diante disso, a câmara técnica é
159 favorável à supressão da árvore, com compensação de duas mudas de árvores sendo
160 preferencialmente no local da supressão, visto que há espaço. Os membros do CODEMA
161 acompanharam o parecer da câmara técnica, e de acordo com as condicionantes estabelecidas.
162 Finalizando as pautas, Sr. Douglas Barbosa informou aos membros sobre uma correção de dois
163 processos que foi enumerados de forma errada na ata da reunião 134^a, na linha 111 onde foi citado o
164 número de processo 28856/2023, o número de processo correto é 22856/2023 e na linha 114, onde foi
165 citado o número de processo 28857/2023, o número de processo correto é 22857/2023. Nada mais
166 havendo a se tratar, a reunião encerrou-se às nove horas e trinta e dois minutos sendo a presente ata
167 assinada por todos os membros do CODEMA.
168 _____
169 _____
170 _____
171 _____
172 _____
173 _____
174 _____
175 _____

